

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2016**

(Do Sr. Giovani Cherini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornarem o dispositivo automático de faróis e o localizador por satélite equipamentos obrigatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornarem o dispositivo para acionamento automático de faróis baixos com a ignição e o localizador por satélite equipamentos obrigatórios.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 .....

.....  
VIII – dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis com a ignição;

IX – localizador por satélite.

.....  
§ 7º A exigência estabelecida nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo será implementada segundo cronograma e especificações definidas pelo CONTRAN, não se aplicando aos veículos destinados à exportação. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece alguns dos equipamentos obrigatórios dos veículos, pois cabe ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) definir outros.

O projeto de lei em comento objetiva acrescentar, como obrigatórios, o dispositivo para acionamento automático de faróis baixos com a ignição e o localizador por satélite. Dessa forma, ele vai ao encontro de uma necessidade de se aumentar a segurança do transporte no nosso País.

Com a aprovação da Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, houve um grande avanço na legislação de trânsito brasileira. Essa lei modificou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a tornar obrigatório o uso de farol baixo, durante o dia, nas rodovias. Destacamos que essa obrigatoriedade já existia para os veículos que transitassesem em túneis.

Precisamos registrar que o Brasil vive atualmente uma epidemia de acidentes de trânsito. Nesse quadro, salientamos que grande parte dos acidentes nas rodovias poderia ser evitada se os veículos estivessem com os faróis acesos, utilizando luz baixa, durante o dia.

Fundamental é salientar que, no Brasil, a maior causa de morte no trânsito são as colisões frontais. Embora sejam apenas 4,1% das ocorrências, causam 33,7% dos óbitos. Tais colisões ocorrem, principalmente, em tentativas malsucedidas de ultrapassagem. Se a luz estiver acesa, o veículo pode ser visto antes, prevenindo quem vem na direção oposta e evitando acidentes. Além disso, estar com as luzes sempre acesas evita o esquecimento em túneis e em situações de neblina ou chuva.

Entretanto, a nova obrigatoriedade originária da Lei nº 13.290, de 2016, trouxe um grave impacto no dia a dia dos condutores, porque os faróis não são ligados nem desligados automaticamente na grande parcela dos veículos produzidos no nosso país.

Nesse contexto, a maioria dos veículos fabricados no Brasil não possuem dispositivo que permita a ligação dos faróis automaticamente, no momento em que seu condutor dá a partida. De forma

diversa, automóveis produzidos em outros países, como a Suíça, já saem das fábricas com esse sensor instalado.

É plenamente justificável, assim, que, de maneira a tornar mais operativa e eficiente a medida de acender os faróis a qualquer hora do dia, os automóveis já venham de fábrica equipados com o sensor automático.

No que se refere ao dispositivo de localização por satélite, entendemos que é um item essencial para a segurança tanto de condutores quanto de passageiros, principalmente em casos de sequestros e furtos de carros. Isso acontece porque esse tipo de dispositivo permite que a pessoa interaja com seu veículo direta ou indiretamente, possibilitando controlar diversas funções e obter informações à distância. Os sistemas mais utilizados empregam tecnologia via satélite que permite obter a localização exata do veículo, por meio do sistema de rastreamento GPS (Sistema de Posicionamento Global) que capta vários satélites simultaneamente, obtendo máxima precisão na localização.

Portanto, o projeto de lei em comento tem, desse modo, o objetivo de contribuir para o aumento do respeito que deve ser conferido à população brasileira, de maneira a aumentar a segurança do nosso trânsito.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **GIOVANI CHERINI**